



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (DLA) - Nº 001/2025

VALIDADE: 01 ano

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Caturama-BA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATURAMA – SEMA, no uso de suas atribuições legais e no pleno exercício Constitucional de sua competência, tendo por base o que prevê a resolução CONAMA Nº 237/97, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto local, apoiado na Lei Complementar Federal 140, de 08 de dezembro de 2011, resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 31 de novembro de 2015 e na lei municipal nº. 112 de 2018, regulamentado pelo decreto nº 019/2017 de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE: Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, a Prefeitura Municipal de Caturama, inscrito no CNPJ sob nº 16.257.719/0001-42, com endereço na rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama-BA, CEP: 46.575-000, com intuito de pavimentar os seguintes trechos: pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na estrada vicinal da Comunidade de Caieiras, com coordenadas geográficas: Lat. 13°17'15.83"S e Long. 42°13'8.79"O e pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na estrada vicinal da Comunidade de Mucambo, com coordenadas geográficas: Lat. 13°10'24.03"S e Long. 42°11'43.90"O.

Desde que cumpra as condicionantes fixadas a seguir, as quais contemplam as exigências e adequações necessárias, de modo a atender o disposto na legislação ambiental.



CONDICIONANTES

- I. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade nos pontos da área definida;
- II. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
- III. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
- IV. Instalar e manter, em condições adequadas de visibilidade, placas de sinalização ao longo dos trechos que serão realizadas e durante as intervenções;
- V. Manter esta DLA e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;
- VI. Instalar lixeiras para a disposição dos resíduos sólidos gerados para a coleta municipal;
- VII. Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VIII. Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados na obra, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas;



- IX. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros, e caso ocorra acidentalmente ou não, o empreendedor deverá se responsabilizar tanto pela recuperação de áreas danificadas/atingidas como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
- X. A presente dispensa não substitui qualquer outro alvará exigido em legislações municipais, estaduais e federais;
- XI. A Secretaria do Meio Ambiente deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam riscos ao meio ambiente;
- XII. A Secretaria do Meio Ambiente reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licenciamento Ambiental no caso de descumprimento das recomendações ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como a omissão ou a falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde;
- XIII. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico;
- XIV. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE



Observações: Esta dispensa poderá ser cancelada a qualquer momento, caso não sejam cumpridas as condicionantes descritas acima.

Caturama-BA, 30 maio de 2025

Adriana Jardim de Souza
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto 009/2025

Adriana Jardim de Souza
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 009/2025